7A

CGJ *00013935*

(Parecer n.º 635/2019-E)

NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA LAVRATURA DE ATOS NOTARIAIS. REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE NA UNIDADE. DÉBITO DO IRPF DE TITULAR DA DELEGAÇÃO DE MÉDIO PERÍODO, QUITADO. EXCLUSÃO DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO E REGULARIZAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS – ARQUIVAMENTO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de expediente de acompanhamento da apuração de irregularidades, existência de débitos perante o imposto de renda e obras de adaptação do banheiro da unidade para fins de acessibilidade apurados durante Correição Geral Extraordinária realizada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Jumirim da Comarca de Tietê.

É o relatório.

Opino.

Instaurada apuração preliminar não foram constatadas as supostas irregularidade na lavratura de atos notariais, como se observa da decisão do MM. Juiz Corregedor Permanente (a fls. 54/55).

Houve a realização de obras de acessibilidade no banheiro da unidade (a fls. 70/71).

A existência de débitos do imposto de renda na esfera jurídica do Titular de Delegação em situações graves pode configurar ilícito administrativo, consoante previsão contida no artigo 30, inciso V, c.c. o artigo 31, inciso V, da Lei n.º 8.935/94.

75

Nesse sentido, o seguinte precedente administrativo:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. Praia Grande. Oficial de Registro de Imóveis. Não recolhimento, a seu tempo, de Imposto de Renda (Carnê Leão) e contribuições previdenciárias. Recolhimento em atraso de repasses de emolumentos previstos no art. 19 da Lei Estadual nº 11.331/2002, assim como do FGTS dos prepostos. Gerenciamento administrativo e financeiro da serventia extrajudicial, que é de responsabilidade do Oficial. Admissão dos atos irregulares e informação de que houve a sua cessação depois de determinações em Correição Geral realizada em sua Unidade. Ordem de serviço. Constatação de descumprimento de prazos normativos. Escrituração irregular envolvendo os Livros 1 - Protocolo, 2 - Registro Geral e 3 - Registro Auxiliar. Proposta de aplicação de pena de suspensão por 90 (noventa) dias. (CGJSP, Proc. n. 198.355/2018).

Não obstante, a situação concreta em exame também envolve o não pagamento do imposto de renda devido pelo Titular da Delegação, concernente ao período de março de 2017 a abril de 2018 que já foi objeto de regularização mediante pagamento do débito (a fls. 70/72).

Nesse quadro, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, compete manutenção da sentença do MM. Juiz Corregedor Permanente por estar conforme aos precedentes da Corregedoria Geral da Justiça.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido do arquivamento do presente expediente de acompanhamento.

Sub censura.

São Paulo, 5 de novembro de 2019.

Marcelo Benacchio
Juiz Assessor da Corregedoria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo n.º 2018/104.712 – Dicoge 1.2

CONCLUSÃO

Em 6 de novembro de 2019, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu,_____, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino o arquivamento deste expediente de acompanhamento.

São Paulo, 6 de novembro de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça